



## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 53/2021 DE, 12 DE JULHO DE 2021	1

### DECRETO Nº 53/2021 DE, 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre medidas voltadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Jenipapo dos Vieiras-MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e aredução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimentocom segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** O atual momento da pandemia, com

indicadores crescentes, inclusive, em Barra do Corda-MA, cidade próxima de Jenipapo dos Vieiras. Inclusive com casos de nova cepa comprovados, no estado do Maranhão,

**CONSIDERANDO** o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Jenipapo dos Vieiras pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria Municipal de Saúde deste município tem que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam osleitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que tais dados de ocupação são considerados críticospara a manutenção da assistência a saúde no Estado e municípios;

- **3º- Para bares, conveniências (em postos de combustíveis) e demais correlatos:**
- Fica estabelecido que o funcionamento destes estabelecimentos, do dia **12 de Julho até 18 de Julho de 2021**, de **Segunda a Domingo** poderão funcionar presencialmente até 00:00hrs ( meia noite).
- Os donos destes estabelecimentos deverão manter todas as normas sanitárias, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 3,0 (três) metros entre as mesas.
- **4º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2d7568b16e7b80c4d34ef76069e40bbcebb0f5e0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50%(cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo; II- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.

• **5º- Estabelecimentos comerciais em geral:**

- Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados; III- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo.

• **6º- Atividades religiosas:**

I- As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia **12 de Julho até 18 de Julho de 2021**;

II-O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 70% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde

do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

- **7º- Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, batizados, festas infantis e afins:**

I-Ficam permitidas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo, com a capacidade de até 150 ( cento e cinquenta ) pessoas.

**III- Permanece proibido a realização de Shows, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada**

**Art-3º- Para Escolas Públicas**, fica determinada, a partir de 00:00min do dia **12 de Julho de 2021 até 23:59 do dia 18 de Julho de 2021**, a suspensão de todas as atividades presenciais educacionais da rede pública, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

- **1º** Ficam autorizados o funcionamento das **escolas particulares**, de forma presencial, durante a vigência desse decreto, **devendo cumprir integralmente os protocolos de recomendações** expedidos pela secretaria de

estado e do município, como também obedecer ao distanciamento social mínimo de 1,5m entre cada aluno, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e aferição de temperatura de todos que entrarem dentro da escola.

**Art-4º** - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**Art. 5º** - Ficam autorizada as atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao Público, desde que não propiciem aglomerações, do dia **12 de Julho de 2021 até o dia 18 de Julho de 2021**.

**Art. 6º-** As competições esportivas estão autorizadas em todo território municipal, durante o período do dia **12 de Julho de 2021 até o dia 18 de Julho de 2021**, assim como os treinos coletivos poderão ser realizados, desde que obedecidas as medidas constantes no protocolo elaborado pela Coordenadoria de Esportes e Juventude. Porém é **VEDADO** a presença de torcidas organizadas, ou público em geral.

**Art.7º** - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e polícia militar.

- **1º** - Fica determinado aos órgãos indicados no caput, deste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, do dia **12 de Julho de 2021 até 23:59 do dia 18 de Julho de 2021** em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.
- **2º** - **Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.**

**Art. 08º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão, 12 de Julho de 2021.**

**Arnóbio de Almeida Martins**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2d7568b16e7b80c4d34ef76069e40bbcebb0f5e0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

